



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão Nº 74/2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 130/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 289/2021

Pelo presente instrumento, o **Município de Palmital-Pr**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **D. CORREIA DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA SANTOS DUMONT, 620 - CEP: 85270000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob 39.742.237/0001-83, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **DECIO PASCOAL**, portador do RG 5.005.002-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 871.225.539-49 denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de Pregão Nº 74/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 29/11/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE PALMITAL-PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** com entrega parcelada, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade Pregão Nº 74/2021 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	33754	ÁGUA RAZ 5 LITROS	FARBEN	UND	50,00	59,74	2.987,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	16865	ARAME FARPADO GALVANIZADO 14 BWG, CLASSE 250 400 M	ELEFANTE	ROLO	10,00	533,25	5.332,50
LOTE: 001 - Lote 001	4	16870	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	GERDAU	KG	10,00	22,95	229,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Lote 001								
LOTE: 001 - Lote 001	5	16872	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24 MM (0,009 KG/M)	GERDAU	KG	42,00	26,33	1.105,86
LOTE: 001 - Lote 001	7	33759	ARGAMASSA PISO INTERNO 20KG C1	KERAKOLL	SC	100,00	11,07	1.107,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	33760	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG	KERAKOLL	SC	120,00	27,27	3.272,40
LOTE: 001 - Lote 001	9	16880	ASSENTO SANITARIO EM PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	TIGRE	UND	10,00	25,64	256,40
LOTE: 001 - Lote 001	10	31644	BALANCINHA DE EUCALIPTO TRATADO ESPESSURA DE 04X05 CM E 1,20 M DE ALTURA	KID MADEIRAS	UND	1.500,00	3,35	5.025,00
LOTE: 001 - Lote 001	14	18451	BROXA RETANGULAR 18X7 CM	ROMA	UND	5,00	6,68	33,40
LOTE: 001 - Lote 001	15	16912	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10	ESAF	UND	300,00	0,25	75,00
LOTE: 001 - Lote 001	16	16915	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6	ESAF	UND	200,00	0,10	20,00
LOTE: 001 - Lote 001	17	16916	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8	ESAF	UND	200,00	0,10	20,00
LOTE: 001 - Lote 001	18	16948	CAIBRO DE MADEIRA PINUS 5 X 5 CM NÃO APARELHADA	SM MADEIRAS	MT	2.000,00	3,38	6.760,00
LOTE: 001 - Lote 001	19	33789	CAIXA D' ÁGUA DE POLIETILENO 15.000L CAPACIDADE 15.000L A- ALTURA 3,13M B- ALTURA SEM TAMPA 2,62M C-DIÂMETRO COM TAMPA 3,17M D- DIÂMETRO SEM TAMPA 3,15M E-DIÂMETRO DA BASE	FORTLEV	UND	2,00	9.525,06	19.050,12
LOTE: 001 - Lote 001	20	16952	CAIXA D' ÁGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	FORTLEV	UND	10,00	275,00	2.750,00
LOTE: 001 - Lote 001	21	16954	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L PUXADOR FIO DE NYLON, NÃO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	METASUL	UND	10,00	30,89	308,90
LOTE: 001 - Lote 001	22	16978	CAL VIRGEM COMUM 20 KG	COLOMBO	SC	230,00	11,21	2.578,30
LOTE: 001 - Lote 001	24	17434	CATraca PARA CERCA DE ARAME (ESTICADOR)	CINFER	UND	100,00	8,75	875,00
LOTE: 001 - Lote 001	25	17673	CAVADEIRA RETA COM CABO	TRAMONTINA	UND	5,00	52,15	260,75
LOTE: 001 - Lote 001	32	17076	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM	WORKER	KG	75,00	31,05	2.328,75
LOTE: 001 - Lote 001	33	17140	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	ADERE	UND	50,00	4,06	203,00
LOTE: 001 - Lote 001	34	17144	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREAS, LARGURA = 7 CM SEM ADESIVO	ADERE	ROLO	25,00	11,04	276,00
LOTE: 001 - Lote 001	35	17145	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C)	PLASTILIT	UND	40,00	5,41	216,40
LOTE: 001 - Lote 001	36	17147	FIXADOR DE CAL (SACHE 150 ML)	JUNTALIDER	UND	100,00	1,22	122,00
LOTE: 001 - Lote 001	37	33751	FUNDO OLEO FOSCO 1° LINHA GALÃO 18 LTS	GRAFILIT	UND	20,00	263,71	5.274,20
LOTE: 001 - Lote 001	38	33750	FUNDO OLEO FOSCO 1° LINHA GALÃO 3,6	GRAFILIT	GL	30,00	62,86	1.885,80
LOTE: 001 - Lote 001	39	33781	GRAMPEADOR PINADOR PLUS MATERIAL: CHAPA DE AÇO. ACABAMENTO: CROMADO. COMPRIMENTO DA BASE: 155,0 MM. LARGURA DA BASE: 22,0 MM. ALTURA MÁXIMA DO GRAMPEADOR: 135,0 MM. TIPO DE GRAMPO INDICADO: RETO - "U" - PINO "T". PROFUNDIDADE DE GRAMPEAMENTO: PINO TIPO "T" - 10 MM A 14 MM, GRAMPO TIPO "U" - 10 MM A 12 MM, GRAMPO TIPO RETO - 4 MM A 14 mm. LARGURA DO GRAMPO RETO INDICADO: 11,4 MM. ALTURA DO GRAMPO RETO INDICADO: 4 MM A 14 MM. BITOLA DO ARAME DO GRAMPO RETO INDICADO: 0,60 MM X 0,95 MM.	ROCAMA	UND	2,00	65,68	131,36
LOTE: 001 - Lote 001	40	33763	GRAMPO FIXA FIOS 8MM + PREGO - PCT C/100	G20	PCT	100,00	15,50	1.550,00
LOTE: 001 - Lote 001	41	17162	GRAMPO U DE 5/8 " N8 EM FERRO GALVANIZADO	WORKER	KG	20,00	19,90	398,00
LOTE: 001 -	42	33788	HIDRÔMETRO ¾" X 115MM VAZÃO MÍNIMA 30L/H VAZÃO	PILIERG	UND	40,00	234,90	9.396,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Lote 001			NOMINAL DE 1,5M³/H VAZÃO MÁXIMA DE 3,0M³/H CLASSE B RELOJOARIA 45°.					
LOTE: 001 - Lote 001	43	23267	LAMINAS PARA ROÇADEIRA FS 380	WORKER	UND	2,00	26,33	52,66
LOTE: 001 - Lote 001	46	17662	LÁPIS DE CARPinteIRO	THOMPSON	UND	10,00	1,16	11,60
LOTE: 001 - Lote 001	48	17263	LUVA PVC SOLDÁVEL, 50 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	PLASTILIT	UND	30,00	4,68	140,40
LOTE: 001 - Lote 001	49	33766	MAGUEIRA PEAD PADRÃO COPASA/SABESP 20mm - 100MTS	PLASTILIT	MT	2.000,00	3,25	6.500,00
LOTE: 001 - Lote 001	50	17282	MANGUEIRA PARA GAS - GLP, DIÂMETRO DE 3/8", COMPRIMENTO DE 1M	PLASBROW	UND	10,00	16,46	164,60
LOTE: 001 - Lote 001	51	33884	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO ESPESURA DE 16 A 20 CM E 2,50 ALTURA	KID MADEIRAS	UND	60,00	59,90	3.594,00
LOTE: 001 - Lote 001	52	33770	MOURÕES DE CONCRETO COM FERRAGEM ESTRIVADA E ARMADA, PARA ALAMBRADO E CERCAS.MEDIDA DE 2.70CM, SENDO 2.30CM, NA PARTE RETA E 0.40CM DE CURV	PP CAMARGO	UND	50,00	94,50	4.725,00
LOTE: 001 - Lote 001	53	31642	PALANQUE DE EUCALIPTO TRATADO ESPESURA DE 08 A 11 CM E 2,20 M DE ALTURA	KID MADEIRAS	UND	750,00	15,40	11.550,00
LOTE: 001 - Lote 001	54	23202	PARAFUSO MOD.PHILPS 4.5X30	WORKER	UND	100,00	0,14	14,00
LOTE: 001 - Lote 001	55	23203	PARAFUSO MOD.PHILPS 4.5X40	WORKER	UND	100,00	0,14	14,00
LOTE: 001 - Lote 001	56	23204	PARAFUSO MOD.PHILPS 4.5X50	WORKER	UND	100,00	0,20	20,00
LOTE: 001 - Lote 001	59	33756	PISO CERAMICO 50X50 (SIMILAR) 1° LINHA	PISOFORTE	MT	500,00	20,63	10.315,00
LOTE: 001 - Lote 001	60	33757	PISO ESMALTADO 35X57 (SIMILAR) 1° LINHA	PISOFORTE	MT	500,00	23,25	11.625,00
LOTE: 001 - Lote 001	61	17659	PONTEIRO DE AÇO	WORKER	UND	6,00	13,50	81,00
LOTE: 001 - Lote 001	62	17384	PORCA ZINCADA, SEXTAVADA, DIÂMETRO 3/8"	WORKER	UND	80,00	0,32	25,60
LOTE: 001 - Lote 001	64	17398	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 13 X 15	GERDAU	KG	20,00	25,83	516,60
LOTE: 001 - Lote 001	65	17405	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 36	GERDAU	KG	20,00	19,63	392,60
LOTE: 001 - Lote 001	66	17406	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	GERDAU	KG	20,00	19,63	392,60
LOTE: 001 - Lote 001	67	17413	PRUMO DE CENTRO EM AÇO *400* G	MONFORT	UND	5,00	34,56	172,80
LOTE: 001 - Lote 001	69	17427	REBOLO ABRASIVO RETO DE USO GERAL GRAO 36, DE 6 X 3/4 " (DIÂMETRO X ALTURA)	WORKER	UND	12,00	24,60	295,20
LOTE: 001 - Lote 001	71	17436	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDÁVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	LEKAT	UND	20,00	20,88	417,60
LOTE: 001 - Lote 001	72	33761	REJUNTE PARA PISO 1KG	KERAKOLL	PCT	150,00	3,11	466,50
LOTE: 001 - Lote 001	73	33758	REVESTIMENTO CERAMICO 30X60 (SIMILAR) 1° LINHA	PISOFORTE	MT	300,00	23,25	6.975,00
LOTE: 001 - Lote 001	74	17447	RIPA DE PINUS 1X2"	SM MADEIRAS	MT	1.000,00	2,03	2.030,00
LOTE: 001 - Lote 001	75	17449	ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23 CM (SEM CABO)	ATLAS	UND	20,00	9,98	199,60
LOTE: 001 - Lote 001	76	17450	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	ATLAS	UND	10,00	9,18	91,80
LOTE: 001 - Lote 001	79	17451	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	LEAO	UND	5,00	17,78	88,90
LOTE: 001 - Lote 001	82	33885	TALA DE EUCALIPTO TRATADO 15X3,50	KID MADEIRAS	UND	3.000,00	24,90	74.700,00
LOTE: 001 - Lote 001	84	33762	TELA HEXAGONAL GALVANIZADA MALHA 7, FIO 14, 25x2,00	CRESTANI	ROLO	80,00	780,00	62.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	86	33787	TENDA GAZEBO AÇO E POLIÉSTER DOBRÁVEL MULTILASER 3,0X3,0X2,50M - AZUL REVESTIMENTO ANTICORROSIVO. PROTEÇÃO SOLAR UV DE 100 FPS. TETO DE POLIÉSTER. MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTRUTURA DE AÇO REFORÇADA.	MULTILASER	UND	4,00	665,47	2.661,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

			DIMENSÕES 3X3X2,5 M.					
LOTE: 001 - Lote 001	87	33755	TINTA ESMALTE SINTETICO 1° LINHA- 3,6 LITROS	GRAFILIT	GL	60,00	88,11	5.286,60
LOTE: 001 - Lote 001	88	33753	TINTA OLEO 1° LINHA 18 LITROS	GRAFILIT	GL	20,00	372,95	7.459,00
LOTE: 001 - Lote 001	89	33752	TINTA OLEO 1° LINHA 3,600 LTS	GRAFILIT	GL	30,00	79,45	2.383,50
LOTE: 001 - Lote 001	91	23238	TORNEIRA JARDIM METAL 3/4, 1/2	DELTA	UND	20,00	23,29	465,80
LOTE: 001 - Lote 001	93	33764	TUBO PEAD PE 100 PRETO PN-10 PARA IRRIGAÇÃO 40MM X 50MTS	PLASTILIT	MT	2.000,00	6,51	13.020,00
LOTE: 001 - Lote 001	94	33765	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM MARROM- 6MTS	PLASTILIT	UND	2.000,00	21,50	43.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	95	18370	VALVULA DE RETENÇÃO PARA ESGOTO 100 MM	PLASTILIT	UND	3,00	93,23	279,69
TOTAL								346.357,17

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$346.357,17 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezessete Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram este contrato, o Edital de Pregão Nº 74/2021 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

§ 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Nº 74/2021 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sítio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Diário do Município, constante do Procedimento Licitatório Nº , bem como a proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Nº 74/2021 e às cláusulas expressas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no endereço situado na **Rua Maximiliano Vicentin, Bairro Centro, nº 125, Cidade Palmital, CEP: 85.270-000 no Estado Paraná, Fone (042) 3657-2219, 3657-1222, e.mail licitapalmital@gmail.com**, indicado pela Administração, acompanhadas das notas fiscais para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

III - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Nº 74/2021 que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VII - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO

I - O objeto deverá ter qualidade, e deverá ser entregue em até 15(quinze) dias, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias.

II - O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;

III - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

IV - Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª qualidade", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.

V - O material oferecido deverá atender condições estabelecidas no edital.

VI – Os equipamentos deverão vir acompanhados de manual e garantia mínima de 12(doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
680	03.005.04.122.0401.2014	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
680	03.005.04.122.0401.2014	0	3.3.90.30.42.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 346.357,17 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezessete Centavos).**

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7º, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

III - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

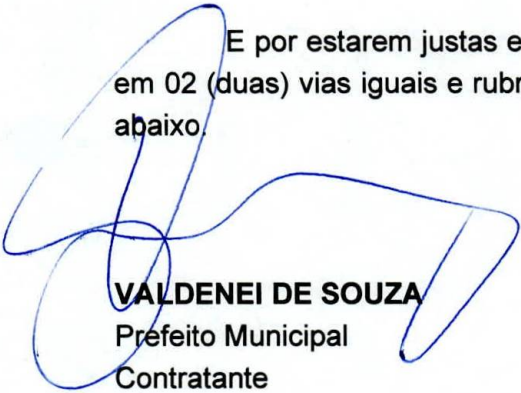
A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Nº 74/2021, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 29/11/2021.


VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

D. CORREIA DO NASCIMENTO
DECIO PASCOAL

CPF: 871.225.539-49

CONTRATADO:

Testemunhas:

NOME:


JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
53732308987


LIDIANE SIMIANO
06701765912